# LEI Nº. 745 DE 06 DE MARÇO DE 2.006.

**"DISPÕE SOBRE COBRANÇA E REDUÇÃO DE IPTU, ELABORAÇÃO DE ESCRITURAS E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS".**

**ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado à executar a seguinte Lei:

**Art. 2°** - Os proprietários de imóveis que pagarem seu IPTU referente ao ano de 2.006 até dia 30 (trinta) de abril de 2.006 à vista terão 20% (vinte por cento) de desconto no valor de seu IPTU.

**Art. 3° -** Os proprietários de imóveis poderão parcelar seu IPTU de 2.006 até em 03 (três) meses.

**Art. 4° -** Os proprietários de imóveis que parcelarem seu IPTU de 2.006 não terão direito ao desconto de 20 % (vinte por cento).

**Art. 5° -** Os devedores de: IPTU, ÁLVARA E ISSQN, que estiverem inscritos na dívida ativa do município e pagarem o total de seus débitos, até 30 de junho de 2.006, terão isenção total de juros, multas e correções monetárias.

**Art. 6° -** Quem optar pelo parcelamento da dívida ativa e parcelar seus débitos, até 30 de junho de 2.006, poderá fazer de 06 a até 09 prestações mensais desde que a última parcela não ultrapasse o exercício e ainda terão descontos de 50% nos: juros, multas e correções monetárias, das suas dívidas atualizadas.

**Art. 7°** - Quem optar pelo parcelamento da dívida ativa e deixar seus débitos com pagamentos atrasados, por mais de duas parcelas vencidas consecutivas, perderá o desconto dos juros, multas e correções monetárias.

**Art. 8°** - Os proprietários de Lotes que não tenham construção que requisitarem suas escrituras à Prefeitura Municipal pagarão somente o ITBI e uma taxa de R$ 10,00 (dez reais)

**Art. 9°** - Os proprietários de Lotes com construção que requisitarem suas escrituras à Prefeitura Municipal pagarão somente o ITBI e uma taxa de R$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 10°** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11°** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis, 06 de Março de 2.006.

**ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO**
**Prefeito Municipal**